

Rochbank - Instituições de Pagamento Ltda.

CNPJ/MF nº 46.980.442/0001-42 - NIRE nº 35239423916

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Edgard Rocha da Silva**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 19/09/1985, nº do documento de identidade RG 35.623.796-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 335.599.428-61, residente e domiciliado na Rua Doutor Aniz Trajan, nº 137, casa frente, bairro Castelo, na cidade de Santos, estado de São Paulo, CEP 11088-060. Único sócio da **Rochbank - Instituições de Pagamento Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Herculano, nº 197, Sala 1201, Bairro Gonzaga, CEP. 11.050-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.980.442/0001-42 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35239423916. **RESOLVE**, por unanimidade, proceder às seguintes alterações contratuais: **Cláusula Primeira:** altera-se o endereço residencial do sócio **Edgard Rocha da Silva**, supramencionado, para Rua Pernambuco, nº 93, apartamento 254, bairro Gonzaga, cidade de Santos, estado de São Paulo, CEP 11065-050. **Cláusula Segunda:** Ingressa na sociedade **Leandro Silva dos Anjos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 353987797 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 407.828.478-70, residente e domiciliado na cidade de São Vicente, São Paulo, Rua Érico Veríssimo, nº 178 - Joquei Clube, CEP 11360-380. **Cláusula Terceira:** O sócio **Edgard Rocha da Silva**, que possui na sociedade 400.000 (quatrocentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representadas por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cede e transfere 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representadas por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o sócio ingressante **Leandro Silva dos Anjos**, já qualificado anteriormente. **Cláusula Quarta:** O capital social que é representado pelo valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), já integralizados, permanece inalterado, 400.000 (quatrocentos mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme quadro de sócios que se segue:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
Edgard Rocha da Silva	360.000	360.000,00	90,00%
Leandro Silva dos Anjos	40.000	40.000,00	10,00%
Total	400.000	400.000,00	100,00%

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Cláusula Sexta:** fica alterado o endereço da sociedade para Avenida Alexandre Herculano, nº 197, Sala 1201, Bairro Gonzaga, CEP. 11.050-031, cidade de Santos, Estado de São Paulo. **Cláusula Sétima:** fica alterada a substituição das quotas de capital social, por ações ordinárias nominativas, sem alteração do valor de capital social conforme e anexo boletim de ações (anexo I). **Cláusula Oitava:** Os sócios decidem, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do código civil aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações regida pela Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Cláusula Nona:** Em decorrência da transformação deliberada acima, os sócios aprovam a alteração de denominação social da Sociedade, que passará a ser "**Rochmont Securitizadora S/A**". **Cláusula Décima:** Fica alterado o objeto social da empresa para: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a realizar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização (ativos empresariais em geral), inclusive CCB - Cédula de Crédito Bancário conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. **Cláusula Décima Primeira:** Ainda, os sócios elegem para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste instrumento, permitida a reeleição: **a)** Para Diretor Presidente, **Edgard Rocha da Silva**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 19/09/1985, nº do documento de identidade RG 35.623.796-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 335.599.428-61, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 93, apartamento 254, bairro Gonzaga, cidade de Santos, estado de São Paulo, CEP 11065-050; **b)** Para Diretor Comercial, **Leandro Silva dos Anjos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 353987797 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 407.828.478-70, residente e domiciliado na cidade de São Vicente, São Paulo, Rua Érico Veríssimo, nº 178 - Joquei Clube, CEP 11360-380. **Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria da Companhia, presentes e ora eleitos, aceitam os cargos e declaram sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. **Cláusula Décima Segunda:** Os sócios decidem não instalar o Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social, para o presente exercício social. **Cláusula Décima Terceira:** Os sócios aprovam ainda a verba global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para remuneração dos membros da Diretoria para o corrente exercício, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social. **Cláusula Décima Quarta:** Por fim, os sócios aprovam a redação consolidada do Estatuto Social da Sociedade.

Estatuto Social Consolidado da Rochmont Securitizadora S/A
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração: Artigo 1º - Rochmont Securitizadora S/A, (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a realizar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização (ativos empresariais em geral), inclusive CCB - Cédula de Crédito Bancário conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. **Parágrafo Único -** A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede na Avenida Alexandre Herculano, nº 197, Sala 1201, Bairro Gonzaga, CEP. 11.050-031, cidade de Santos, Estado de São Paulo, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor seu valor total. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo Terceiro:** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Da Administração: Artigo 6º -** A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro -** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Resalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Da Diretoria: Artigo 7º -** A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes desituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor Comercial. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Quarto:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por de-

signação da Diretoria. **Artigo 8º -** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 9º -** Compete exclusivamente ao Diretor Comercial. I - representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II - representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, III - manter atualizados os registros necessários a Companhia. **Artigo 10º -** Compete ao Diretor Presidente e Diretor Comercial, isoladamente: (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; (d) executar as operações e atividades da Companhia; (e) implementação dos planos e orçamentos; (f) representar a companhia perante terceiros; (g) assinar carta de anuência, (h) assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS; (i) promover cobranças amigáveis, e judiciais, assinando recibos e quitações; (j) representar a companhia perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas e realizar instruções bancárias; (k) nomear procuradores, prepostos ou mandatários, sendo que tais procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos; e, com exceção daqueles para fins judiciais, conter período de validade. (l) Convocar as assembleias gerais (m) Aprovar o relatório da administração e contas escolher e destituir os auditores independentes (n) Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma individualizada, sem prejuízo de eventual participação nos lucros que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral (o) Autorizar a aquisição de ações da própria companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria. **Parágrafo Primeiro:** A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Comercial. **Parágrafo Segundo:** No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer diretor, o Diretor Presidente nomeará imediatamente o substituto, pelo tempo restante de mandato. **Do Conselho Fiscal: Artigo 11º -** A Companhia poderá a qualquer momento decidir pela instalação ou não de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Das Assembleias Gerais: Artigo 12º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro -** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo Segundo -** A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 13º -** É necessária a aprovação de acionistas que representem maioria absoluta do capital social com direito a voto para: **a)** As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; **b)** Alterações deste Estatuto Social; **c)** Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; **d)** Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; **e)** Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; **f)** Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; **g)** Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 14º -** O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro -** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) será aplicada na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 15º -** Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **Parágrafo único:** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 16º -** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermedieiros à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **Artigo 17º -** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo Único -** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Da Liquidação: Artigo 18º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Das Disposições Gerais: Artigo 19º -** Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. **Artigo 20º -** Serão aplicáveis os casos omissos as disposições da Lei 6.404/76, bem como de outras normas legais cabíveis. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais órgãos competentes. Santos, São Paulo, 26 de setembro de 2022. **Edgard Rocha da Silva: Leandro Silva dos Anjos.** Este instrumento foi elaborado por: **André Eduardo Bravo - OAB/PR nº 61516. JUCESP NIRE S/A nº 3530060343-5; JUCESP nº 641.554/22-6. Data: 01/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

